



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO INFORMÁTICO – SERVIDOR E SOFTWARE DE BACKUP

CONSULTA PRÉVIA N.º 06/2023/CPR

CADERNO DE ENCARGOS

OUTUBRO DE 2023



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Parte I **Cláusulas jurídicas**

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O contrato a celebrar no âmbito do procedimento de consulta-prévia com a referência CPR-05/2023/CPR tem por objeto a aquisição de um servidor e de software de backup, descritos na parte II do presente caderno de encargos.
2. Integram o objeto do contrato a celebrar:
 - a) Todas as orientações da Entidade adjudicante, emanadas no quadro de conformação da relação contratual, que sejam necessárias e adequadas à execução do contrato do modo mais conveniente às respetivas finalidades, desde que revistam a natureza de ato administrativo nos termos dos artigos 307.º e 308.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - b) Todos os trabalhos preparatórios, acessórios, instrumentais ou pressupostos que, não estando individualizados no contrato, sejam inerentes à execução das prestações contratuais expressamente previstas e ao cumprimento das respetivas finalidades.
3. Os trabalhos referidos no número anterior estão limitados àqueles que:
 - a) Não se tenham tornado necessários em virtude de ações ou omissões da Entidade adjudicante em desrespeito pela lei ou motivadas por dolo ou manifesta negligência;
 - b) Não decorram de factos que sejam fundamento para a modificação objetiva do contrato nos termos dos fundamentos constantes dos artigos 312.º e 370.º, ex vi do n.º 1 do artigo 454.º do CCP.

Cláusula 2.ª

Prazo de vigência e local de entrega dos bens

1. O contrato entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura e vigora até à entrega dos bens objeto do contrato, sua instalação e completa realização dos trabalhos acessórios.
2. Para efeitos do número anterior, a entrega, a instalação e a realização dos trabalhos acessórios deve ter lugar até 30 dias a contar da data da entrada em vigor do contrato.
3. No caso de o contrato não ser reduzido a escrito, o prazo referido no número anterior inicia-se com a notificação ao adjudicatário da aceitação dos documentos de habilitação.
4. Os bens objeto do contrato devem ser entregues e promovidos os respetivos trabalhos acessórios nas instalações da Entidade adjudicante.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

5. O disposto nos números anteriores não prejudica a vigência das obrigações de natureza acessória ou a aplicação de sanções que tenham por referência o termo de quaisquer prazos contratualmente previstos.

Cláusula 3.ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos dois equipamentos, a Entidade adjudicante paga ao adjudicatário, com o limite máximo correspondente ao preço base do procedimento, o valor constante da sua proposta, acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.
2. O preço contratual compreende:
 - a) A globalidade dos encargos em que o adjudicatário incorra com a celebração e o cumprimento integral do contrato, incluindo os relativos a deslocações de transporte, alojamento, equipamentos, os decorrentes da utilização de marcas, patentes ou licenças, os referidos no artigo 445.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e ainda os decorrentes das obrigações de garantias dos serviços prestados;
 - b) A remuneração do adjudicatário por quaisquer benefícios que a Entidade adjudicante tenha com a globalidade das prestações contratuais e não expressamente previstos no contrato, incluindo os de natureza comercial ou os relativos à transmissão dos direitos de autor.
 - c) A globalidade dos encargos em que o adjudicatário incorra com a os trabalhos acessórios de instalação dos equipamentos.
3. Não serão feitos pagamentos que não respeitem a bens prestados e não aceites, não sendo devidos ao adjudicatário os montantes correspondentes a bens ou serviços estimados não prestados nem qualquer indemnização por conta dessa circunstância.
4. O preço base do procedimento é fixado em € 32.000,00 (trinta e dois mil euros).

Cláusula 4.ª

Obrigações Gerais do Adjudicatário

1. Com a celebração do contrato, decorrem para o adjudicatário, nomeadamente, as seguintes obrigações:
 - a) Entregar o bem objeto do contrato de acordo com as especificações técnicas e com os métodos tecnicamente mais adequados, tendo em vista o cumprimento das finalidades principais e acessórias do contrato e a satisfação do legítimo interesse da Entidade adjudicante na celebração do mesmo;
 - b) Realizar todos os trabalhos que, embora não descritos no contrato, no modo ou na quantidade, sejam imprescindíveis à obtenção dos resultados contratualmente determinados;
 - c) Recorrer a todos os meios necessários e adequados à realização integral do objeto do contrato;



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

- d) Cumprir o quadro legal em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional, incluindo o previsto artigo 419.º-A, *ex vi* n.º 2 do artigo 451.º do CCP;
 - e) Cumprir o quadro legal relativo à prossecução da atividade correspondente à execução das prestações contratuais, incluindo a subscrição dos seguros legalmente obrigatórios, assim como todas as orientações técnicas emitidas por quaisquer autoridades administrativas;
 - f) Cumprir o quadro legal aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, devendo apresentar à Entidade adjudicante, sempre que esta o solicite, os esclarecimentos ou outras informações que não lhe sejam desproporcionalmente exigidas;
 - g) Cumprir todas as orientações da Entidade adjudicante, emanadas no quadro de conformação da relação contratual, que sejam adequadas e necessárias à execução do contrato do modo mais conveniente às respetivas finalidades, suscitando-lhe todas as questões que careçam de apreciação;
 - h) Manter registos completos e fiáveis dos trabalhos efetuados e serviços prestados, devendo disponibilizá-los à Entidade adjudicante sempre que esta os solicite;
 - i) Prestar toda a cooperação adequada à Entidade adjudicante no exercício dos seus poderes de direção e de fiscalização dos trabalhos e serviços, participando em todas as reuniões de trabalho ordinárias ou extraordinárias para os quais seja convocado;
 - j) Não proceder à transmissão ou divulgação de qualquer informação, de qualquer natureza e em qualquer suporte, relativa à Entidade adjudicante ou a terceiro, designadamente as que consubstanciem dados pessoais, as abrangidas por propriedade intelectual, as classificadas e explicitamente transmitidas como confidenciais ou as que respeitem à gestão privada da Entidade adjudicante, às quais venha a ter acesso em virtude da execução do contrato, sendo esta obrigação, a vigorar sem termo, diretamente extensível a quaisquer dos seus agentes, trabalhadores ou colaboradores;
2. A aplicação do disposto na alínea j) do número anterior tem em conta o previsto na Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, não abrangendo a informação ou documentação que já seja ou deva ser pública.
 3. O adjudicatário é responsável, no âmbito da relação contratual, por todos os seus atos e omissões, incluindo os dos seus agentes dos quais resultem prejuízos para a Entidade adjudicante ou para terceiro.
 4. O adjudicatário é ainda responsável perante a Entidade adjudicante por quaisquer valores, a qualquer título, que esta tenha pago ou haja de pagar em virtude do incumprimento, mora ou cumprimento defeituoso do contrato, ou da violação de quaisquer obrigações de natureza legal ou regulamentar aplicáveis, incluindo, nos termos do artigo 477.º do CCP, violação de direitos de propriedade intelectual.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Cláusula 5.ª

Condições de Pagamento

1. Os valores devidos pela Entidade adjudicante são pagos no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção das respetivas faturas, que só podem ser emitidas com a entrega, instalação e aceitação dos bens objeto do contrato.
2. A Entidade adjudicante procede à validação dos valores faturados, reservando-se o direito de solicitar ao adjudicatário os esclarecimentos que entender por convenientes ou a respetiva correção.
3. As faturas devem conter a indicação do número de compromisso e detalhar os bens, os trabalhos e os serviços a que respeitam, identificando, ainda, a base de incidência e a taxa do IVA.
4. A apresentação de faturas deve ser realizada por via eletrónica, admitindo-se, quando permitido por lei e por razões devidamente fundamentadas, a remessa, em alternativa, para o correio eletrónico cne@cne.pt.
5. Observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas por transferência bancária para o *International Bank Account Number (IBAN)* a indicar pelo adjudicatário.
6. Qualquer alteração que diga respeito à identificação do fornecedor, incluindo a bancária, relativa ao adjudicatário deve ser comunicada de imediato à Entidade adjudicante, não se responsabilizando esta por quaisquer danos decorrentes da inobservância desta obrigação.

Cláusula 6.ª

Entregáveis e respetiva transmissão da propriedade

1. A propriedade dos bens entregues à Entidade adjudicante transmite-se para esta com a comunicação da respetiva aceitação expressa ou tácita, podendo o adjudicatário manter uma cópia para efeitos legalmente admitidos e que não contrariem outras disposições do contrato, não podendo, designadamente, comercializar a informação recolhida e produzida ou obter qualquer outra vantagem através da mesma, sem prévia autorização.
2. Os direitos de propriedade referidos no número anterior incluem os respeitantes à propriedade intelectual, não sendo devidas pela Entidade adjudicante quaisquer remunerações ao adjudicatário, além do preço contratual, por conta, nomeadamente, de direitos de autor e de direitos conexos.

Cláusula 7.ª

Garantia dos bens

1. Os bens a fornecer gozam de um período de garantia de conformidade de acordo com a legislação aplicável, contados da respetiva aceitação.
2. O adjudicatário obriga-se a repor ou substituir, consoante o caso, sem qualquer custo para a Entidade adjudicante, todos os bens que, durante o período de garantia, apresentem anomalias ou quaisquer disparidades quanto às suas características, utilização ou desempenho relativamente ao determinado no contrato.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

3. A aceitação dos bens não pode ser entendida como tendo qualquer efeito preclusivo relativamente ao exercício dos direitos de garantia.
4. Em tudo o que não estiver especialmente previsto na presente cláusula, é aplicável, o disposto no Decreto-Lei n.º 84/2021, de 18 de outubro, por força do n.º 3 do artigo 441.º do CCP.

Cláusula 8.ª

Modificações subjetivas do contrato

1. A subcontratação e a cessão da posição contratual por iniciativa do adjudicatário dependem da autorização prévia da Entidade adjudicante.
2. A subcontratação e a cessão da posição contratual, nos termos do número anterior, podem ser recusadas com fundamento no aumento do risco de incumprimento contratual ou na manifesta inconveniência em face do estágio de execução do contrato.
3. A cessão de crédito depende, igualmente, da aprovação da Entidade adjudicante, devendo tal pedido de autorização ser apresentado com a antecedência necessária.
4. No caso de ser autorizada a cessão de crédito ou a cessão da posição contratual, a mesma só será eficaz em relação aos pagamentos não efetuados até à data.

Cláusula 9.ª

Sanções contratuais

1. Pelo não cumprimento ou cumprimento defeituoso de quaisquer obrigações que constituem o objeto do contrato, poderá ser aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de 1% do preço contratual, por cada incumprimento.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. O apuramento dos valores das sanções pecuniárias é feito à unidade de cêntimo, sendo o arredondamento operado por excesso ou por defeito consoante a milésima do valor seja igual ou superior a cinco ou inferior a cinco.
4. A aplicação das sanções pecuniárias não obsta a que a Entidade adjudicante exija judicialmente uma indemnização pelos danos não cobertos pelo valor total das sanções aplicadas.
5. Não são aplicadas sanções ao adjudicatário quando o incumprimento, mora ou cumprimento defeituoso resulte de impossibilidade que não lhe seja imputável, incluindo casos fortuitos ou de força maior, apreciados nos termos gerais de direito.

Cláusula 10.ª

Resolução sancionatória do contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, a Entidade adjudicante pode resolver o contrato nos termos dos artigos 333.º e seguintes do CCP.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.
3. Configuram, ainda, incumprimento definitivo do contrato:
 - a) Falhas que ponham em causa a missão de serviço público da Entidade adjudicante;
 - b) Incumprimento de qualquer obrigação contratual que coloque irremediavelmente em causa a manutenção do contrato;
 - c) Violação, de forma grave ou reiterada, de quaisquer obrigações que foram atribuídas ao adjudicatário, no âmbito do contrato.
4. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções contratuais aplicadas.

Cláusula 11.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo da Entidade adjudicante ou do adjudicatário que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal, as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que não pudessem ser conhecidas ou previstas à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, verificando-se os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves gerais, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou a grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou a negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.ª

Gestor do contrato

A Entidade adjudicante designa, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, um gestor do contrato.

Parte II

Cláusulas técnicas

Cláusula 13.ª

Objeto do contrato

1. Com a celebração do contrato, o adjudicatário obriga-se a entregar à Entidade adjudicante um servidor para suporte ao software de backup e volume de armazenamento local de 1.º nível, com as características técnicas descritas nas cláusulas seguintes do presente caderno de encargos.
2. O adjudicatário obriga-se, ainda, a realizar os seguintes trabalhos acessórios necessários à correta instalação e funcionamento dos equipamentos:
 - a) Instalação física do equipamento em bastidor de 19" existente;
 - b) Ligação de LAN e POWER de forma redundante incluindo a etiquetagem em ambas as extremidades da cablagem;
 - c) Atualização dos respetivos firmwares dos componentes de equipamento respeitando as versões mais recentes do fabricante;
 - d) Instalação e configuração do sistema operativo (existente) e do software de backup, bem como a sua ligação ao sistema de virtualização;
 - e) Formação na criação das políticas de backup para salvaguarda de 30 servidores virtuais em produção.
 - f) Entrega de documentação com a exemplificação de todas as instalações e configurações efetuadas.
 - g) Ativação do suporte evolutivo e corretivo contratado junto do(s) respetivo(s) fabricante(s)/fornecedor(es) e entrega de respetiva comprovação.
3. Qualquer referência a marcas ou a algum processo específico de fabrico deve ser considerada feita com a expressão «ou equivalente».



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Cláusula 14.ª

Descrição técnica do equipamento informático servidor para suporte ao software de backup e volume de armazenamento local de 1.º nível

O adjudicatário obriga-se a entregar à Entidade adjudicante equipamento informático servidor para suporte ao software de backup e volume de armazenamento local de 1.º nível com as seguintes características mínimas:

- a) 1 processador de 64 bits com 16 núcleos, suportando hiperthreading e extensões de otimização para virtualização e encriptação, com frequência de trabalho não inferior a 2,4 GHz, memória cache mínima de 24 MB;
- b) 32 GBytes de memória com correção de erros, de tecnologia RDIMM, com acesso / sincronia dinâmica de 4ª geração e frequência de trabalho não inferior a 3200 MHz, diretamente expansível a 512 GBytes;
- c) Controlador NVMe /SATA suportando RAID 0, 1, 10, 5;
- d) 2 SSD de memória flash de classe empresarial (1.5 DWPD), com no mínimo 400 GBytes de armazenamento, em configuração RAID 1, para instalação de sistema de operativo (existente);
- e) 6 SSD NVMe PCIe 4.0 de memória flash de classe empresarial (1.0 DWPD), com no mínimo 3.8 TBytes de armazenamento, em configuração RAID 5 hot-swap;
- f) Controlador SAS/SATA 12Gb HBA com 2 saídas externas SFF-8644;
- g) Cabo SAS externo de mini SAS SFF-8644 para mini SAS SFF-8088 6Gb, 1m;
- h) 2 portas de rede de dados Ethernet com velocidade de transmissão de 10Gbps Base-T;
- i) 2 portas de rede de dados Ethernet com velocidade de transmissão de 10/25 Gbps SPF+ para ligação a switch Cisco 9200/9300;
- j) 2 Fontes de alimentação completamente redundantes e hot-swap ;
- k) Chassis de altura até 2U para instalação em bastidor de 19”;
- l) Integração direta, permitindo a sua gestão integral, com o sistema de gestão de ativos informáticos XClarity;
- m) Suporte evolutivo e corretivo integral pelo período de 3 anos, incluindo firmwares, com tempo de resposta de 4 horas em todos os dias.

Cláusula 15.ª

Requisitos técnicos do software de salvaguarda e replicação de cópias

O adjudicatário obriga-se a entregar à Entidade adjudicante um software de salvaguarda e replicação de cópias com as seguintes características mínimas:

- a) A solução de salvaguarda e replicação deve ser nativa, usando uma cópia de consola de administração;
- b) O licenciamento da solução deve ser baseado em pacotes de 10 servidores virtuais (VM), sendo possível a sua transformação em proteção de postos de trabalho por desmultiplicação para três postos de trabalho por licença;
- c) Deve possibilitar o efetuar de de "Instant Recovery" de uma máquina/servidor virtual e/ou base de dados;



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

- d) Possibilitar a configuração de proxys para melhoria de performance entre diversas redes lógicas;
- e) Integrar nativamente com plataformas de virtualização VMware e Microsoft;
- f) Permitir a conexão a plataformas cloud tais como AWS e AZURE;
- g) Ter capacidade de realização de salvaguarda a servidores virtuais sem agente, permitindo o seu restauro granular;
- h) Permitir o restauro granular de Active Directory, base de dados SQL Server e de correio em servidor MS Exchange nas versões mais atuais;
- i) ter suporte para VMs, Server ou Workstation (para Windows, Linux and Oracle Solaris), Cloud, VM or App Plug In SAP/Oracle e NAS;
- j) Suportar diretamente a biblioteca de tapes de salvaguarda Tandberg Data Overland NEOs T24 LT08 para salvaguarda e recuperação;
- k) Efetuar proteção até 50 servidores virtuais;
- l) Incluir suporte evolutivo e corretivo integral pelo período de 3 anos disponível todos os dias.